



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Lei Nº 144 de 26 de outubro de 1974

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e as Siglas das Rodovias do Município de Carnaubal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 3.017 de 10 de setembro de 1973, e a Resolução Nº 838 de 1º de junho de 1973; tendo em vista ainda o que dispõe o art. 48 ítem II da Lei de Organização dos Municípios do Ceará, resolve sancionar a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras "CA" de conformidade com a legislação Federal, obedecendo a seguinte discriminação:

| <u>SIGLA</u> | <u>TRECHO</u> |
|--------------|--|
| CA - 01 | Carnaubal - São Francisco - Sertão de Dentro - Barro Vermelho - Serra Nova - Lapa - Fronteira c/Piauí Rumo Pedro II. |
| CA - 02 | CA.01 - Casa de Pedra |
| CA - 03 | CE.279-Baixa do Cedro - São Bernardo - Faveira |
| CA - 04 | Carnaubal - Cachoeira do Norte - Frecheira - Buriti - CE. 279 |
| CA - 05 | Carnaubal - Cachoeira do Sul - Fronteira c/Guaraciaba do Norte. |
| CA - 06 | CA.01 - Cocal - Jardim |
| CA - 07 | Carnaubal - São Vicente - Junco - Olho D'água - Paudarco - Palmeira |
| CA - 08 | CA.01 - Divisa (Rumo Domingos Mourão) |

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o art. precedente terá validade por quatro (4) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que hou-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

II

ver revisão nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser re-
visto anualmente.

Art. 3º - O presente Plano é representado e descrito /
completamente nos documentos anexos contendo as seguintes /
seções:

§ 1º - Mapa do Município com desenho das estradas

§ 2º - Relação das estradas trecho por trecho com sua
quilometragem, situação atual, obras d'artes /
existentes e a fazer.

Art. 4º - As verbas do F.R.N. serão empregadas somente
na construção destas estradas ou na compra de implementos para
as executar de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da /
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 26 de ou-
tubro de 1974.

Luis Chaves Nogueira

Prefeito Municipal